

**EDITAL DE LICITAÇÃO COMPATILHADA
FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
Tipo Menor Preço**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Estado do Rio Grande do Norte – FECOMÉRCIO/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.417.107/0001-41, o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SESC-AR/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.591.097/0001-42, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN, inscrito no CNPJ/MF 03.640.285/0001-13, por meio deste último, torna público aos interessados que estará reunido no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial nº 001/2018, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Resolução SESC nº 1.252, de 6/6/2012, publicada no D.O.U. de 26/7/2012, Resolução SENAC nº 958/2012, de 18/9/2012, publicada no D.O.U. de 26/9/12, Lei nº 9.656/1998 e normas a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pela legislação correlata e disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

Site para consulta: www.rn.senac.br

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, reunida em sessão pública no local, data e horário abaixo definidos:

LOCAL DA ABERTURA: Sede do SENAC-AR/RN, localizada na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030.

DATA DA ABERTURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09H00MIN.

1. OBJETO.

1.1 Contratação dos serviços de assistência à saúde, com atendimentos médico-hospitalares, e ambulatoriais e demais serviços em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais/instituições, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/1998 e normas a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por intermédio de plano de saúde ou seguro-saúde, COM COPARTICIPAÇÃO, para os empregados (e dependentes) da Fecomércio, Sesc e Senac no Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

2. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O valor máximo para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 6.626.556,72 (seis milhões seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

3. ESCLARECIMENTOS E AVISOS AO EDITAL.

3.1 Até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas (considerando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira), qualquer pessoa

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal-RN.
CEP 59025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

poderá solicitar esclarecimentos ao presente pregão através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação ou via e-mail.

3.2 Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente procedimento deverão ser enviados por escrito: via e-mail: cpl@rn.senac.br, correios ou entregues pessoalmente à Comissão Especial de Licitação, localizada na Administração Regional do Senac-AR/RN, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, CEP 59025-030, Natal/RN.

3.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e pela área técnica, decidir sobre o requerimento no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados de seu protocolo e recebimento (considerando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira).

3.4 Acolhido o requerimento contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, mediante comunicação no site <http://www.rn.senac.br/licitacoes>.

3.5 Não sendo formulados esclarecimentos e/ou informações até a data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes, pressupõe-se que todos os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a perfeita apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, o direito de qualquer reclamação posterior, tal como alegação de desconhecimento e/ou dúvida sobre detalhamentos do objeto licitado, implicando na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

3.6 As questões formuladas, bem como seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição. Requerimentos apresentados fora do prazo serão desconsiderados.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 A presente licitação será regida pela Resolução SESC nº 1.252/2012 e Resolução SENAC nº 958/2012, disponível para consulta em <https://www.sescrn.com.br/licitacoes> e http://www.rn.senac.br/uploads/licitacao/Resolucao_Senac_9582012.pdf, respectivamente.

4.2 Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto da licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.3 Não poderão concorrer neste certame:

4.3.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo SESC-AR/RN e/ou SENAC-AR/RN ou outras Entidades dos Serviços Sociais Autônomos;

4.3.3 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam inidôneas perante a Administração Pública;

4.3.4 Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.3.5 Pessoas jurídicas que tenham sócios, gerentes ou administradores que sejam empregados ou dirigentes da FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e/ou SENAC-AR/RN;

4.3.6 Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no capital social.

4.4 Caso a empresa licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se verifique em face da presente licitação a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como tal, em especial os previstos nos artigos 17 e §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá considerar em sua proposta as condições tributárias oriundas de seu desenquadramento com vistas à celebração do futuro contrato.

4.5 Serão aplicadas uma das sanções previstas neste Edital e seus anexos à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tanto na licitação como na execução do contrato, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime.

4.6 As Instituições FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste Edital, por se tratarem de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

4.7 **Definições de práticas corruptas: suborno, extorsão ou coação, fraude e conluio.**

4.7.1 O Licitador/Contratante exige que as Proponentes, os fornecedores e consultores observem os mais altos padrões éticos durante o processo de licitação e execução de um contrato. As definições relacionadas abaixo das atividades que constituem práticas corruptas são as mais comuns, porém não são as únicas. Por esta razão, o Licitador/Contratante considerará, de acordo com o procedimento estabelecido, quaisquer reclamações alegando atos de natureza semelhante àqueles que envolvam práticas corruptas.

a) Suborno

Oferta, entrega, recebimento ou solicitação indevida de qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes.

b) Extorsão ou coação

Tentativa de influenciar, por meio de ameaça de dano à pessoa, à sua reputação ou à sua propriedade, o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes.

c) Fraude

Falsificação de informação ou ocultação de dados ou fatos com o propósito de influenciar o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes.

d) Conluio

Acordo entre as Proponentes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

4.8 Medidas que o Licitador/Contratante pode tomar.

4.8.1 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Licitador/Contratante, ficar comprovado que um funcionário ou quem atue em seu lugar e/ ou uma Proponente durante o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes incorrer em práticas corruptas, o Licitador/Contratante poderá:

- a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de licitação ou contratação;
- b) Declarar uma firma e/ ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Contratante;
- c) Tomar as providências legais cabíveis.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.1 Os envelopes “Proposta” e “Documentação” deverão ser entregues no local definido no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento dos envelopes.

5.2 Será permitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, desde que respeitados o recebimento no local, a data e a horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.3 Os envelopes deverão ser separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O CNPJ.

DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 2
PREGÃO PRESENCIAL SENAC Nº 001/2018
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O CNPJ.

6. CREDENCIAMENTO.

6.1 A sessão pública, que terá início na hora, data e local definidos no Edital, será iniciada com o credenciamento dos participantes, que deverão apresentar a documentação solicitada.

6.2 As empresas interessadas em participar do certame deverão estar representadas por credenciados com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

6.3 Para o credenciamento, **devem ser entregues os seguintes documentos:**

6.3.1 **Tratando-se de representante legal da empresa**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrados na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **os quais deverão estar autenticados**;

6.3.2 **Tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, firmar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, conforme modelo de credenciamento (**Anexo III**), **acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item anterior, que comprove os poderes do mandatário para a outorga, em original ou devidamente autenticada.**

6.3.3 O representante legal da empresa e/ou o procurador deverão identificar-se, **exibindo** documento oficial que contenha foto.

6.4 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada.

6.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de atuar nos procedimentos do presente certame, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

6.6 As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que se encontrarem nas condições de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a Declaração constante do **Anexo V, Documento 4**, juntamente com os documentos relativos ao credenciamento.

6.7 Na ausência da Declaração e para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será aceito o documento de constituição da empresa quando o mesmo informar a referida condição ou, ainda, declaração preenchida de próprio punho, elaborada e assinada pelo representante legal ou o procurador presente na sessão.

7. SESSÃO DE ABERTURA.

7.1 Encerrada a fase de credenciamento, será iniciada a entrega dos envelopes contendo propostas comerciais, documentos de habilitação, que estarão fechados e separados, conforme especificações contidas neste instrumento.

7.2 Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com registro, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

7.3 A Comissão Especial de Licitação não se responsabiliza por envelopes que não constem o endereçamento correto e que, por isso, sejam destinados e/ou entregues em outros setores, mesmo que no SENAC – AR/RN, bem como pelos que chegarem após a data e hora de abertura do certame.

7.4 Aberto o primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.5 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO em um único momento, em face do exame das Propostas de Preço apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos ficarão em poder da Comissão Especial de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS: ENVELOPE Nº 1.

8.1 Na presença dos proponentes presentes serão abertas e examinadas as propostas de preços.

8.2 A proposta de preços (**Anexo II**) deverá ser apresentada impressa, **em 2 (duas) vias**, em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras e entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo titular da licitante ou por seu representante legalmente habilitado. A Proposta deverá conter:

8.2.1 A razão social do Proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e “e-mail” e, deverá ainda, fazer menção do número do certame;

8.2.2 Discriminação clara dos serviços, quantidade, indicação do **valor mensal unitário e valor mensal total estimado da contratação**, inclusive por faixa etária, em reais, expressos em algarismo, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que os mesmos não poderão ultrapassar os valores máximos, unitários e totais, de referência estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

8.2.3 Em caso de divergência entre os preços mensal unitário e mensal total será considerado o primeiro.

8.2.4 Indicação do **prazo de validade da proposta** não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura do envelope de proposta.

8.3 Na proposta de preço apresentada deverão estar embutidos todos os custos administrativos, impostos e demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução do objeto, inclusive quanto à incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária, e, ainda, custos referentes à implantação, tais como: impressão de cartões, seguro, alimentação e hospedagem, se for o caso.

8.4 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o Licitante:

8.4.1 Examinou e tem pleno conhecimento do presente Edital e dos seus anexos, inclusive quanto às descrições e observações constantes no Termo de Referência;

8.4.2 Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

8.4.3 Tem condições e compromete-se a prestar o serviço pelo valor, prazos e especificações constantes da proposta de preço.

9. HABILITAÇÃO: ENVELOPE 2.

9.1 O envelope destinado à Habilitação deverá conter:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado (cuja atividade da empresa seja compatível com o que é exigido no objeto licitado) ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos – CND, para com a Seguridade Social – INSS (ou Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 02/10/2014);

9.1.2.3 Certificado de Regularidade de Situação – CRS para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.2.4 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:

a) Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB (ou Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 02/10/2014);

b) Fazenda Estadual – Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede, podendo ser apresentados certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo;

c) Fazenda Municipal – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo.

9.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, compreendendo o período de pesquisa dos últimos 02 (dois) anos.

9.1.3.2 **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial) que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. nº 176 da Lei nº 6.404/76), sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(i) O balanço patrimonial consolidado deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

(ii) A boa situação financeira do Proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC – ativo circulante

PC – passivo circulante

RLP – realizável a longo prazo

ELP – exigível a longo prazo

9.1.3.3 Comprovação de existência de 10% (dez por cento) de patrimônio líquido que deverá obedecer a seguinte fórmula: $(\text{ativo total} - \text{passivo}) / 10 > \text{valor estimado da contratação}$, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.1.3.4 Serão aceitos ainda, Balanço Patrimonial e termos de abertura e encerramento conforme envio da Escrituração Contábil Digital SPED – ECD.

9.1.4 Qualificação Técnica:

9.1.4.1 A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano de saúde de abrangência regional e nacional, este último em casos de urgência e emergência, do tipo coletivo empresarial, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, padrão de acomodação na internação hospitalar em enfermaria e em apartamento, por período não inferior a 30 (trinta) meses, em contratação que contemple, no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) do número de vidas indicado no Termo de Referência.

(i) A exigência de comprovação de experiência anterior de no mínimo 30 (trinta) meses e o ateste da capacidade técnico-operacional da licitante em administrar no mínimo 50% de 2.515 (duas mil quinhentos e quinze) beneficiários é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no Edital de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução do objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como as participantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que aquela que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança e, portanto, não deve participar do certame. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação, citando-se ainda, o Acórdão TCU – Plenário nº 1.214/2013.

9.1.4.2 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

9.1.4.3 Será permitido o somatório de atestados de um mesmo período para a comprovação da quantidade mínima de vidas requerida neste subitem.

9.1.4.4 O licitante deverá comprovar que possui registro válido na Agência Nacional de Saúde (ANS), mediante apresentação do “**Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras**”. Essa comprovação poderá ser efetivada, também, por meio de consulta ao site da Agência, no endereço <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/consultar-dados>.

(i) O registro exigido neste subitem não se refere especificamente ao(s) plano(s) propostos na presente licitação, mas à própria licitante enquanto operadora autorizada pela ANS;

(ii) O registro específico quanto ao produto proposto configura-se obrigação contratual, devendo ser apresentado nos termos fixados no Termo de Referência.

9.1.4.5 Prova de existência de rede própria ou credenciada ou com acordo de atendimento nas localidades definidas no Termo de Referência, onde as Entidades possuem suas Unidades no Estado do Rio Grande do Norte;

9.1.4.6 Apresentação de documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes as especialidades previstas no Termo de Referência, que devem também estar disponíveis em sítios, (sites na internet) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada;

9.1.4.7 Comprovação do registro de seus produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de acordo com o disposto no art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/1998, com as alterações produzidas pela Medida Provisória nº 2.177-44/2001;

9.1.4.8 Comprovação de autorização definitiva de funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de acordo com o art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 9.961/2001 c/c Resolução Normativa – RN nº 100, de 03 de junho de 2005;

9.1.4.9 Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina/CRM).

9.1.5 **Outros Documentos Necessários à Habilitação:**

9.1.5.1 Declaração de menores, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **Anexo V, Documento 1**;

9.1.5.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação e de conhecimento das condições de fraude e corrupção, nos termos do **Anexo V, Documento 2**;

9.1.5.3 Declaração de Sustentabilidade, nos termos do **Anexo V, Documento 3**;

9.2 **Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

9.2.1 Em nome do **licitante** e, conforme o caso, com o número do CNPJ da pessoa jurídica ou outro número de registro público oficial.

9.2.1.1 Se o **licitante** for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

9.2.1.2 Se o **licitante** for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.2.1.3 Serão aceitos da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

9.3 As **Certidões** apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade. Caso a mesma não esteja expressa no documento, será considerado o **prazo de validade de 90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

9.4 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, os apresentarem com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, com exceção dos documentos que por sua natureza declaratória puderem ser firmados na própria sessão por representante legal da licitante, com poderes pré-estabelecidos.

9.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.6 No que tange à disposição do item anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Senac, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7 A não regularização da documentação a que se refere o **item 9.6** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

10. PROCEDIMENTO DO PREGÃO.

10.1 Em dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das empresas interessadas, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes referentes às propostas de preços e aos documentos de habilitação das licitantes concorrentes, bem como a prova da representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do Pregão com poderes para negociação.

10.2 A Comissão Especial de Licitação verificará os documentos relativos ao credenciamento dos representantes legais das licitantes. Após exame e rubrica da documentação, a Comissão disponibilizará os documentos citados aos presentes para análise e rubrica, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

10.3 Após o anúncio dos nomes das licitantes participantes do presente certame, a Comissão realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços escritas, passando a fazer sua análise e posterior julgamento, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão.

10.4 Será verificado, nas propostas, o atendimento das condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão Especial de Licitação aquelas que não obedecerem ao presente Instrumento Convocatório.

10.5 As propostas que não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas **desclassificadas do presente certame**.

10.6 Da desclassificação das propostas de preço, somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Especial de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

10.7 A Comissão Especial de Licitação analisará e decidirá de imediato o recurso de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

10.8 Da decisão da Comissão Especial de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

10.9 Será **classificada** para a fase de lances verbais a proposta escrita de menor preço e aquelas que não excedam a **15% (quinze por cento)** de seu valor.

10.10 Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições do subitem acima, serão classificadas, sempre que atendam as condições definidas neste Edital, a proposta de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes para participação na etapa de lances verbais.

10.11 O valor da disputa para a fase de lances verbais será representado pelo menor preço da proposta (MENOR PREÇO GLOBAL).

10.12 Com fulcro no Capítulo III, art. 5º, inciso V, §2º, II da Resolução SESC nº 1.252/2012 e Resolução SENAC nº 958/2012, a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabiliza a realização da fase de lances verbais. No mesmo sentido, a validade do Pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

10.13 Em continuação, o Pregoeiro dará início à fase de lances verbais, quando na oportunidade fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de MAIOR PREÇO, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço e, assim, sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO.

10.14 **Só serão aceitos lances inferiores ao último MENOR PREÇO obtido, não sendo possível a oferta de lances em centavos.**

10.15 O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra, desde que não tenha expressamente declarado que encerrou seus lances.

10.16 Em não havendo mais lances em uma rodada completa, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará os lances em ordem crescente de preço.

10.17 Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

10.18 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

10.19 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

10.19.1 O Pregoeiro fará uma ordem classificatória dos lances das licitantes microempresa e empresa de pequeno porte com direito de preferência e dentro da margem dos 5% (cinco por cento), e outra ordem classificatória com os lances das demais licitantes que não se enquadrem nessa situação.

10.19.2 Logo após, será concedida à microempresa ou empresa de pequeno porte com direito de preferência mais bem classificada e dentro do empate ficto, a possibilidade de ofertar um lance inferior àquela de menor preço.

10.19.3 No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

10.19.4 Não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.19.5 Na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos para fazê-lo, sob pena de preclusão;

10.19.6 Os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.20 Em todos os casos, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor.

10.21 Finalizadas as fases de CLASSIFICAÇÃO (propostas escritas e lances verbais) e de NEGOCIAÇÃO, se houver, proceder-se-á a abertura do Envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante mais bem classificada. Os documentos ali contidos serão examinados e rubricados pelos participantes presentes e pela Comissão Especial de Licitação.

10.22 A Comissão Especial de Licitação após abertura, exame da documentação e registro em ata, poderá, se assim achar necessário, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, procedendo às diligências que achar necessárias.

10.23 Caso a Comissão Especial de Licitação verifique o não cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante mais bem classificada, proceder-se-á da forma descrita a partir do subitem 10.20 em diante. Após, será aberto o envelope de habilitação da licitante que ofertou a melhor proposta e assim sucessivamente até que o seguinte classificado preencha as condições de habilitação exigidas.

10.24 Atestando-se o cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa mais bem classificada, a Comissão Especial de Licitação declarar-lhe-á vencedora do presente certame, circunstanciando em ata todos os atos realizados na sessão, onde fará constar a assinatura dos presentes, notificando os licitantes ausentes acerca do resultado, após a adjudicação e homologação.

10.25 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

11.1 A proposta deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, sob pena de desclassificação.

11.2 O critério de julgamento adotado nesta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações constantes no presente Edital e seus anexos, bem como as demais disposições normativas vigentes.

11.3 O julgamento das propostas de preços será feito pela Comissão Especial de Licitação, que poderá ser assessorada por profissionais do quadro do Senac ou externos, conforme necessidade.

11.4 Será vencedora desta licitação a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se os preços máximos de referência unitários e totais** constantes do presente Edital (Anexo I), sob pena de desclassificação.

11.5 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas durante a análise da aceitação das propostas, a Comissão poderá determinar as proponentes, mediante diligência, a promoção de ajustes para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto**.

11.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo a Comissão Especial de Licitação questionar junto a proponente e requerer a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por mais 48 (quarenta e oito) horas, se necessário.

11.7 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12. RECURSOS.

12.1 Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, escrito, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização da decisão no site do Senac ou da intimação feita na própria sessão pública, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, ficando as demais participantes intimadas desde logo para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 Caberá à Comissão Especial de Licitação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente, para decisão final sobre os mesmos.

12.3 Interpostos recursos, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente, e o resultado será divulgado a todos os participantes, por correspondência, e-mail ou outro meio disponível.

12.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

13.1 Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e, em seguida, homologará os procedimentos do resultado do certame.

13.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias**, e caso persista o interesse da Contratante, poderá ser solicitada a prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes, por igual prazo, no mínimo.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Após a homologação deste procedimento, a Comissão Especial de Licitação convocará oficialmente o **licitante vencedor**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o respectivo contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. O licitante vencedor não poderá desistir da assinatura do instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais previstas neste Edital.

14.2 Será assinado um contrato para cada Entidade, correspondendo cada um ao seu quantitativo de beneficiários, conforme estimativa constante do Termo de Referência, sendo um contrato para ao atendimento da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Estado do Rio Grande do Norte – FECOMÉRCIO/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.417.107/0001-41; um contrato para o **Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SESC-AR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.591.097/0001-42; e um contrato para o **Serviço**

Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN, inscrito no CNPJ/MF 03.640.285/0001-13.

14.3 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Comissão poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou poderá revogar este certame, independentemente da cominação prevista no item 15.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Das sanções relativas à Licitação:

15.1.1 As licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitos às sanções administrativas previstas neste Edital, conforme abaixo:

15.1.1.1 Multa compensatória, cuja base de cálculo será o valor global do Contrato para o objeto desta licitação; e,

15.1.1.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme detalhamento abaixo:

GRAU	MULTA	SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O SENAC
	COMPENSATÓRIA	PRAZO
1	0,1% por ocorrência sobre o valor global estimado da contratação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
2	0,4% por ocorrência sobre o valor global estimado da contratação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
3	0,8% por ocorrência sobre o valor global estimado da contratação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos
4	1% por ocorrência sobre o valor global estimado da contratação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a documentação exigida na licitação no prazo estipulado.	1
2	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1
3	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação.	1
4	Não assinar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta, sem justificativa aceita pelo Senac/RN.	2
5	Apresentar documentação falsa.	2
6	Fazer declaração falsa ou omitir informações.	3
7	Cometer fraude fiscal.	3
8	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma.	4
9	Comporta-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas	4

nos subitens anteriores.	
--------------------------	--

15.1.2O valor das multas aplicadas deverá ser depositado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for depositado, será cobrado administrativamente ou judicialmente;

15.1.3As sanções previstas nas alíneas 15.1.1.1 e 15.1.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente;

15.1.4No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

15.1.5A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

15.2 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento é de competência do Presidente da FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

16.1 Será exigido da Contratada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado de cada contrato.

16.2 A garantia poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha do prestador.

16.3 A garantia assegurará o pagamento de:

16.3.1Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

16.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,03% (três centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de **5% (cinco por cento)**.

16.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até os limites definidos no **subitem 16.1**, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil em conta remunerada em favor do(a) Contratante.

16.6 Será considerada extinta a garantia no prazo de **90 (noventa)** após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 O Presidente da FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 A anulação da Licitação induz à do Contrato.

17.3 Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, a FECOMÉRCIO/RN, O SESC-AR/RN e o SENAC-AR/RN deverão, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte das Entidades.

17.4 É facultado à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documento que deveria constar originariamente da proposta.

17.5 Os documentos retirados da *internet* poderão ter sua validade verificada, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá o que for retirado da *internet* na hora do certame.

17.6 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial ou outro órgão competente, bem como por conferência feita por membro da Comissão ou Equipe de Apoio.

17.7 A Comissão Especial de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17.8 A Comissão Especial de Licitação poderá promover a conferência de cópias com os originais dos documentos de habilitação, dando-lhes autenticidade, e, para tanto, o interessado deverá se dirigir ao prédio da Unidade Senac Centro, localizado na Rua São Tomé, 444, Sala 405-A, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, onde deverá apresentar as cópias dos documentos acompanhados de seus respectivos originais ou cópias autenticadas em cartório, exceto na data marcada para a sessão.

17.9 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos com a apresentação da proposta, para efeito de julgamento deste certame.

17.10 Este certame poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência dos Licitadores.

17.11 As decisões relativas a este instrumento convocatório serão divulgadas no site do Senac (www.rn.senac.br), onde os interessados deverão fazer o devido cadastro e efetuar o *login* no endereço: www.rn.senac.br/licitacoes.

17.12 A Comissão Especial de Licitação poderá, subsidiariamente, encaminhar as cópias das decisões/atas de forma eletrônica/digitalizadas aos e-mails indicados nos documentos apresentados pelas licitantes.

17.13 A Comissão Especial de Licitação não se responsabiliza por e-mails que não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do SENAC-AR/RN e/ou do emissor.

17.14 A critério da FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias corridos para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que obedeçam aos ditames deste Edital e seus anexos.

18. ANEXOS.

18.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – Anexo I;
- Modelo de Apresentação da Proposta de Preços – Anexo II;
- Modelo de Credenciamento – Anexo III;
- Minuta do Contrato – Anexo IV.
- Modelo de Outros Documentos – Anexo V.

19. FORO.

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, RN, 13 de dezembro de 2018.

MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente da FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO COMPATILHADA FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

1. OBJETO.

1.1 Contratação dos serviços de assistência à saúde, com atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais e demais serviços em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais/instituições, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/1998 e normas a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por intermédio de plano de saúde ou seguro-saúde, COM COPARTICIPAÇÃO, para os empregados (e dependentes) da Fecomércio, Sesc e Senac no Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS E JUSTIFICATIVAS.

2.1 A contratação tem natureza assistencial, colaborando com a qualidade de vida dos empregados das Entidades. Ela é necessária para que se assegure a continuidade da prestação de assistência à saúde, por meio de plano de saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos beneficiários da FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN.

2.2 Atualmente, as Instituições possuem cerca de 2.515 (dois mil quinhentos e quinze) beneficiários que potencialmente necessitam e, eventualmente, utilizam os serviços oferecidos pela operadora de plano de saúde contratada, sendo 1.553 (mil quinhentos e cinquenta e três) do Sesc, 924 (novecentos e vinte e quatro) do Senac e 38 (trinta e oito) da Fecomércio no Estado do Rio Grande do Norte.

3. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS.

3.1 De acordo com os dados cadastrais relativos a junho de 2018, as Entidades possuem um total de 2.515 (dois mil quinhentos e quinze) beneficiários inscritos no plano de saúde disponível, conforme detalhado abaixo:

BENEFICIÁRIOS DO PLANO FECOMÉRCIO		
Faixa Etária	Plano 1 (Enfermaria)	Plano 2 (Apartamento)
0 a 18 anos	7	1
19 a 23 anos	3	1
24 a 28 anos	4	3
29 a 33 anos	6	0
34 a 38 anos	3	1
39 a 43 anos	0	0
44 a 48 anos	2	1
49 a 53 anos	3	0

54 a 58 anos	2	0
59 anos ou mais	0	1
Subtotal	30	8
Total (Plano 1 + Plano 2)		38

BENEFICIÁRIOS DO PLANO SESC		
Faixa Etária	Plano 1 (Enfermaria)	Plano 2 (Apartamento)
0 a 18 anos	379	39
19 a 23 anos	82	5
24 a 28 anos	98	8
29 a 33 anos	207	19
34 a 38 anos	163	20
39 a 43 anos	155	13
44 a 48 anos	117	11
49 a 53 anos	113	8
54 a 58 anos	66	10
59 anos ou mais	35	5
Subtotal	1415	138
Total (Plano 1 + Plano 2)		1553

BENEFICIÁRIOS DO PLANO SENAC		
Faixa Etária	Plano 1 (Enfermaria)	Plano 2 (Apartamento)
0 a 18 anos	172	41
19 a 23 anos	40	4
24 a 28 anos	65	11
29 a 33 anos	104	23
34 a 38 anos	104	24
39 a 43 anos	79	25
44 a 48 anos	66	15
49 a 53 anos	53	8
54 a 58 anos	50	5
59 anos ou mais	27	9
Subtotal	759	164
Total (Plano 1 + Plano 2)		924

ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO			
Faixas Etárias	Sesc	Senac	Fecomércio
0 a 18 anos	418	213	8
19 a 23 anos	87	44	4
24 a 28 anos	106	76	7
29 a 33 anos	226	127	6
34 a 38 anos	183	128	4
39 a 43 anos	168	104	0
44 a 48 anos	128	81	3
49 a 53 anos	121	61	3
54 a 58 anos	76	55	2

59 anos ou mais	40	36	1
Total	1553	924	38

3.2 A permanência no plano de saúde é assegurada aos beneficiários dependentes depois de atingida a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, correndo por conta exclusiva do beneficiário titular os custos integrais correspondentes.

3.3 A área de abrangência do plano privado de saúde contratado deverá atender no Estado do Rio Grande do Norte, em especial nos Municípios de Natal, Mossoró, Assú, Macaíba, Parnamirim, Nova Cruz, São Paulo do Potengi e Caicó, por serem os locais onde as Entidades possuem Unidades representativas, devendo ocorrer o atendimento em outros Estados, em casos de urgência e emergência, pelo sistema de intercâmbio nacional, ou em casos que os serviços não possam ser prestados no Estado do RN.

3.4 A FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN não se obrigam, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões.

4. DA SINISTRALIDADE.

4.1 Para fins de subsídio à contratação pretendida, cabe consignar, abaixo, a média dos valores faturados e a sinistralidade havida no âmbito dos beneficiários abrangidos, a luz das informações prestadas pelo atual plano de saúde contratado, cumprindo mencionar que o atual plano não abrange a modalidade de coparticipação. As Entidades tomarão por base os anos de 2016 (janeiro a dezembro) e 2017 (janeiro a novembro), tendo em vista a ausência de fornecimento do relatório de sinistralidade pela atual contratada:

Período	Média do Valor Faturado	Média da Sinistralidade
2017	R\$ 548.048,36	82,57%
2016	R\$ 435.690,86	82,97%

5. DA PROPOSTA E DOS ITENS E REDE MÍNIMA DE SERVIÇOS VINCULADA.

5.1 A proposta consiste na realização de licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, por critério de menor preço global, com as seguintes características:

	GRUPO I	
	Plano 1 (rede básica)	Plano 2 (rede básica)
Segmentação Assistencial	Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia	Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia
Tipo de Contratação	Coletivo Empresarial	Coletivo Empresarial
Área Geográfica de Abrangência	No Estado do Rio Grande do Norte. Demais Estados em caso de urgência e emergência	No Estado do Rio Grande do Norte. Demais Estados em caso de urgência e emergência
Padrão de	Quarto Coletivo	Quarto Individual

Acomodação em Internação	(enfermaria)	(apartamento)
Contraprestação Pecuniária	Preços Prestabelecidos (COM coparticipação)	Preços Prestabelecidos (COM coparticipação)

5.2 A rede mínima de serviços vinculada deverá ser a seguinte:

Natal: A Contratada deverá apresentar credenciamento de, no mínimo: • 10 profissionais, em cada especialidade, em Cardiologia, Oftalmologia, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria • 04 profissionais, em cada especialidade, em Neurologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Oncologia, Urologia e Ortopedia • 05 redes de laboratórios que realizem exames, conjuntamente, de diagnósticos – análises clínicas, exames de alta complexidade e medicina nuclear • 03 hospitais que atendam as especialidades de Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Neurologia e Ortopedia, com atendimento de urgência, emergência e cirurgias, mesmo que o atendimento se dê em espaços físicos distintos, não podendo haver restrição de atendimento nos hospitais indicados • Ao menos 1 (um) hospital geral com cobertura para obstetrícia com UTI Neonatal • A escolha do(s) hospital(is) deverá ser facultada ao beneficiário em rede própria ou rede credenciada, sem obrigatoriedade de encaminhamento pela operadora de saúde.

Mossoró: A Contratada deverá apresentar credenciamento de no mínimo: • 02 profissionais, em cada especialidade, em Cardiologia, Clínica Médica, Oftalmologia, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria • 02 redes de laboratório que realizem, em conjunto ou separadamente, todos os exames de diagnósticos e análises clínicas • 01 hospital que atenda as especialidades de Cardiologia, Clínica Médica, Pediatria e Ortopedia, com atendimento em urgência, emergência e cirurgias, mesmo que o atendimento se dê em espaços físicos distintos, não podendo haver restrição de atendimento nos hospitais indicados • Ao menos 1 (um) hospital geral com cobertura para obstetrícia. • A escolha do(s) hospital(is) deverá ser facultada ao beneficiário em rede própria ou rede credenciada, sem obrigatoriedade de encaminhamento pela operadora de saúde.

Demais Regiões: A Contratada deverá apresentar em rede própria ou por meio de credenciamento, no mínimo ou em cidade limítrofe a Assú, Macaíba, Caicó, Parnamirim, Nova Cruz e São Paulo do Potengi: • especialistas em Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria • laboratório que realize, em conjunto ou separadamente, todos os exames de diagnósticos – análises clínicas. A escolha deverá ser facultada ao beneficiário em rede própria ou rede credenciada, sem obrigatoriedade de encaminhamento pela operadora de saúde.

6. ADOÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

6.1 A modalidade de licitação pregão, do tipo menor preço, será adotada para a contratação do objeto, visto que se enquadra na categoria de serviços comuns, nos termos da Resolução Senac nº 958/2012 e Resolução Sesc nº 1.252/2012, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2 Com a adoção do pregão haverá maior transparência durante a realização do certame, abrindo um balcão de negociação com o pregoeiro, através dos lances, o que torna visível a

participação de todos, além da economicidade ante a rodada de lances. Esse procedimento possibilita resultados significativos em economia de recursos.

7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO.

7.1 O prazo de contratação será de até **60 (sessenta) meses**, pois a Administração objetiva valer-se dos ganhos dos princípios da escala, segundo o qual a obtenção de preços e condições mais vantajosas aos beneficiários e à própria Administração será tanto maior quanto maior for o montante contratado, como também ao da economicidade, que garante menores gastos com procedimentos burocráticos repetidos ao longo desse período, tais como aditamentos, podendo ser rescindo com aviso prévio formal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

8. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA.

8.1 A abrangência do plano privado de saúde a ser contratado será no Estado do Rio Grande do Norte, em especial nos Municípios de Natal, Mossoró, Assu, Macaíba, Caicó, Parnamirim, Nova Cruz e São Paulo do Potengi, visando a proteção aos beneficiários que laboram nesses Municípios.

8.2 A contratação abrangerá o atendimento na rede nacional em casos de urgência e emergência, nos locais onde a operadora disponha de rede de atendimento.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

9.1 Os serviços de assistência à saúde serão prestados pela Contratada por intermédio da disponibilização de planos de saúde de abrangência estadual, do tipo coletivo empresarial, COM COPARTICIPAÇÃO e cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, padrão de acomodação na internação hospitalar em enfermaria (plano 1) ou em apartamento (plano 2), à adesão voluntária dos beneficiários da Fecomércio, Sesc e Senac no Estado do Rio Grande do Norte.

9.2 Os serviços deverão ser executados por meio de rede própria, cooperada, parceira, referenciada ou credenciada, apta a oferecer atendimento aos beneficiários em todos os níveis de atenção à saúde, considerando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

9.3 A execução dos serviços será disciplinada pelo disposto neste documento, no termo de contrato e na legislação específica, em especial na Lei nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e demais normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, Resolução Senac nº 958/2012, Resolução Sesc nº 1252/2012 e legislação correlata.

9.4 Os planos de saúde contratados devem garantir a cobertura de:

9.4.1 Consultas médicas, sem necessidade de prévia autorização ou parecer médico;

9.4.2 Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos clínicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

9.4.3 Procedimentos laboratoriais;

9.4.4 Procedimentos cirúrgicos, inclusive cirurgias plásticas reparadoras (incluindo as pós-gastroplastia);

9.4.5 Atendimentos de urgência e emergência, inclusive em rede nacional, de acordo com a rede de atendimento da operadora;

9.4.6 Internações hospitalares, inclusive em unidades de tratamento intensivo (UTI), centros de tratamento intensivo (CTI) ou similares;

9.4.7 Despesas relativas, nas internações hospitalares, a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

9.4.8 Exames complementares destinados ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais e demais procedimentos e tratamentos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

9.4.9 Toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluindo materiais utilizados, relativos à internação hospitalar;

9.4.10 Quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transfusão;

9.4.11 Doenças infectocontagiosas;

9.4.12 Doenças ocupacionais e decorrentes de acidentes de trabalho;

9.4.13 Procedimentos obstétricos (assistência ao pré-natal, parto e puerpério);

9.4.14 Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou a adoção;

9.4.15 Serviços de atendimento domiciliar (*home care*), nos termos das normas da ANS, se houver;

9.4.16 Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, de acordo com as normas da ANS;

9.4.17 Serviços de ambulâncias para atendimentos de urgência e emergência médica 24 horas para fins de remoção de atendimento e pacientes na região metropolitana de Natal/RN, devidamente equipadas com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

9.5 A cobertura assistencial dos planos de saúde deve compreender as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, assim como todos os procedimentos, exames e tratamentos listados

no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, na Lei nº 9.656/1998, na legislação específica (inclusive nas normas que entrarem em vigor após a data de assinatura do termo de contrato) e neste documento.

9.6 A operadora de plano de saúde deverá garantir o atendimento integral das coberturas contratadas, cumprindo os prazos definidos na legislação específica.

9.7 Excluem-se da cobertura indicada nos subitens 9.5 e 9.6, os procedimentos relacionados abaixo, observada, em todo caso, a legislação vigente:

9.7.1 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

9.7.2 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica;

9.7.3 Inseminação artificial;

9.7.4 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

9.7.5 Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, salvo se não houver similares nacionais e eles sejam imprescindíveis ao tratamento do beneficiário, a critério do médico;

9.7.6 Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo nos casos de indicação médica dos serviços de *home care*, a critério do médico assistente e nos termos das normas pertinentes;

9.7.7 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

9.7.8 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

9.8 Os planos de saúde devem ser divididos em dez faixas etárias, conforme segue:

- 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;
- 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
- 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;
- 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
- 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
- 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
- 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
- 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;
- 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

9.9 A variação de preço em cada mudança de faixa etária deverá atender às seguintes limitações:

9.9.1 O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

9.9.2 A variação percentual acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

9.10 Na alteração de idade do beneficiário que implique deslocamento para outra faixa etária, o valor da mensalidade será reajustado para o valor da nova faixa etária, a partir do mês seguinte ao da ocorrência.

9.11 Os planos de saúde devem oferecer acomodações em internação hospitalar contendo ar condicionado, televisão e frigobar, e, no mínimo, banheiro privativo, ressalvados os casos e localidades em que não haja disponibilidade de acomodações com tais características.

9.12 Todos os planos de saúde contratados devem proporcionar direito ao acompanhante permanente na internação hospitalar e garantir a cobertura das despesas decorrentes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito), maiores 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência.

9.13 A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

9.14 As autorizações para a realização de procedimentos deverão acontecer em tempo hábil ao cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011), ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente. A contratada deverá valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos.

9.15 Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a Contratada deverá informar, por escrito, o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato (que, atualmente, é a Resolução Normativa da ANS - RN nº 395, de 14 de janeiro de 2016).

9.16 **Das carências:**

9.16.1 **Serão isentos de qualquer tipo de carência:**

9.16.1.1 Os beneficiários que já integram o atual contrato de plano de saúde firmado pela Fecomércio, Sesc e Senac no Estado do Rio Grande do Norte, desde que requeiram a inclusão em algum dos novos planos de saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato;

9.16.1.2 Os beneficiários que, apesar de não integrarem o atual contrato de plano de saúde, requeiram a inclusão em algum dos novos planos de saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato;

9.16.1.3 Os empregados (e seus respectivos dependentes) que ingressarem no quadro da Fecomércio, Sesc e Senac, desde que requeiram a inclusão em algum dos planos de saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início da efetiva contratação;

9.16.1.4 Os cônjuges ou companheiros(as) dos beneficiários titulares, desde que a solicitação para a inclusão no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do matrimônio ou do início declarado da união estável;

9.16.1.5 O recém-nascido, filho natural do beneficiário titular, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do nascimento;

9.16.1.6 O menor de 18 (dezoito) anos, que seja colocado sob guarda ou tutela do beneficiário titular em virtude de decisão judicial, bem como que tenha sua paternidade reconhecida por beneficiário titular do plano, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do evento;

9.16.2 Para os demais casos, os períodos de carência terão os seguintes prazos máximos:

9.16.2.1 30 (trinta) dias para consultas médicas eletivas;

9.16.2.2 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de ingresso no plano de saúde, para os demais procedimentos previstos no rol da ANS (ANS RN nº 428/2017);

9.16.2.3 300 (trezentos) dias corridos, contados da data de ingresso no plano de saúde, para partos;

9.16.3A Contratada deverá **garantir atendimento ambulatorial nas urgências e emergências** a todos os beneficiários do plano de saúde que estejam cumprindo prazos de carência, conforme normas da ANS.

9.17 Todos os planos oferecidos não admitirão agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes, sendo, portanto, vedada a exclusão de cobertura a essas enfermidades, ressalvadas situações prevista na legislação específica.

9.18 A inclusão de qualquer entidade hospitalar na rede própria, cooperada, que opere via intercâmbio, referenciada ou credenciada dos planos de saúde contratados, implica compromisso para com os beneficiários quanto à sua manutenção ao longo da vigência do ajuste, salvo substituição por outra equivalente ou superior e sem prejuízo ao beneficiário.

9.19 Em caso de descredenciamento por opção da operadora, o hospital descredenciado do plano deverá ser substituído por outro equivalente (ou com padrão de qualidade superior), mediante comunicação ao Contratante e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

9.20 Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento manterá a internação e a operadora pagará as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, salvo mediante acordo entre as partes.

9.21 Excetuam-se do previsto no subitem anterior os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente (ou com padrão de qualidade superior), garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.

9.22 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, cooperados, referenciados ou credenciados, vinculados aos planos de saúde, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, na rede credenciada, sem ônus adicional.

9.23 Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, cooperados, referenciados ou credenciados pela Contratada, a remoção do beneficiário deverá atender as regras da ANS.

9.24 Nas internações, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que arquem com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

9.24.1 Será assegurado o reembolso das despesas efetuadas por qualquer beneficiário com assistência à saúde em Município pertencente à área geográfica de abrangência do plano de saúde, nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, cooperados, referenciados ou credenciados pela contratada, nos termos do inciso VI do artigo 12 da Lei 9.656/1998.

9.25 Os procedimentos a serem adotados para garantir o atendimento dos beneficiários, na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador em município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do plano de saúde, serão aqueles previstos na legislação específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011).

9.26 Se a operadora de plano de saúde trabalha exclusivamente com produtos que preveem a opção de acesso a livre escolha de prestadores, deverá garantir o mesmo benefício aos beneficiários dos contratos firmados pela Fecomércio, Sesc e Senac.

9.27 O valor do reembolso será aquele previsto na tabela de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela operadora, devendo ser efetuado no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação necessária à contratada.

9.28 **A Contratada deverá:**

9.28.1 Divulgar em seu portal corporativo na internet informações sobre a rede assistencial dos planos de saúde contratados;

9.28.2 Disponibilizar ao Contratante, quando solicitado, e aos beneficiários que assim o desejarem, a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso ou magnético, comunicando qualquer alteração;

9.28.3 Fornecer os cartões de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do vencimento deles, ficando a cargo do Contratante a distribuição aos beneficiários;

9.28.4 Em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão de beneficiário, deverá a contratada disponibilizar meios adequados e permanentes de solicitação e retirada de cartão provisório ou declaração de atendimento, para fins de não descontinuar o atendimento; como também, fornecer a segunda via do cartão de beneficiário, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a partir da solicitação formal por parte do Contratante, devendo o beneficiário arcar com eventuais taxas ou custos adicionais, nos termos da tabela praticada pela operadora;

9.28.5 Emitir formulários próprios ou dispor de sistema eletrônico para a movimentação mensal de beneficiários (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.) e realizar as solicitações do Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos ou requerimentos relativos à movimentação cadastral;

9.28.6 Acatar os pedidos de inclusão de recém-nascido ou de exclusão de beneficiários em virtude de óbito, a partir do dia da comunicação da ocorrência pelo Contratante;

9.28.7 Garantir aos beneficiários inscritos no plano de saúde, quando deixar de existir vínculo entre o titular e a Fecomércio, Sesc ou Senac, a permanência de vinculação ao plano, até o final do mês em que ocorrer o desligamento, observadas as disposições da ANS.

9.28.8 Assegurar aos beneficiários excluídos do plano saúde, após decorrido o prazo previsto na alínea anterior, o direito de manter sua condição de consumidor em plano similar, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência de vínculo entre o titular e a Fecomércio, Sesc ou Senac, desde que assuma o seu pagamento integral e mediante negociação direta com a Contratada, conforme disposições da Resolução Normativa nº 259/2011 e atualizações posteriores;

9.28.9 Garantir aos beneficiários inscritos no plano de saúde, em caso de morte do titular, o direito de permanência previsto nos subitens 9.29.7 e 9.29.8;

9.28.10 Entregar a nota fiscal ou documento equivalente ao Contratante até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

9.28.11 Executar os serviços sempre por meio de médicos e estabelecimentos devidamente inscritos nos respectivos Conselhos profissionais;

9.28.12 Fornecer, de forma imediata, documento provisório que possibilite o atendimento ao beneficiário recém-inscrito no plano de saúde;

9.28.13 Trabalhar sempre com o objetivo de ampliar a rede de serviços vinculada aos planos de saúde;

9.28.14 Aceitar como beneficiários dos planos contratados todas as pessoas que preencham os requisitos previstos na legislação específica, indicados pelo Contratante como beneficiários dos serviços de assistência à saúde;

9.28.15 Enviar à sede do Contratante, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas;

9.28.16 Informar os números dos registros na ANS dos planos de saúde, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de contrato;

9.28.17 Assegurar um padrão de qualidade de excelência no tocante ao atendimento do paciente e seus familiares, abstendo-se de negar autorização para a realização de procedimentos incluídos na cobertura assistencial dos planos de saúde contratados.

9.29 **A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato:**

9.29.1 **Na rede de serviços vinculada aos planos de saúde contratados:**

9.29.1.1 Os estabelecimentos hospitalares, laboratórios e especialidades citados no subitem 5.3 deste Termo de Referência, só sendo permitida a exclusão de algum deles por opção da operadora se houver sua substituição por outro equivalente (ou com padrão de qualidade superior);

9.29.1.2 A disponibilidade de profissionais de todas as especialidades médicas reconhecidas, nos termos da legislação vigente, em número suficiente para garantir o cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011), ressalvadas situações de impossibilidade localizadas e casos fortuitos ou força maior;

9.29.1.3 Atendimento em **toda a capital do Estado** que componham a abrangência territorial do plano proposto (por grupo), em especial nos municípios de Natal/RN e Grande Natal, Caicó/RN, Mossoró/RN, Assú/RN, Nova Cruz/RN, Macaíba/RN, Parnamirim/RN e São Paulo do Potengi/RN.

9.30 **Da migração de beneficiários entre os planos de saúde contratados:**

9.30.1 Poderá haver migração de beneficiários entre os planos contratados com a mesma operadora de saúde;

9.30.2 Os beneficiários só poderão migrar de um plano para outro se já tiverem permanecido no mínimo 6 (seis) meses no plano de origem;

9.30.3 O período mínimo de permanência, indicado na alínea anterior, será exigido tanto para a primeira migração quanto para as subseqüentes;

9.31 É livre a opção pelo plano que melhor convier ao beneficiário.

9.32 É proibida a cobrança de quaisquer valores que não os relativos às mensalidades dos planos de saúde contratados pelos beneficiários, tais como: taxa de implantação do contrato, taxa de adesão para inclusão de beneficiários, taxa pela emissão de cartão do beneficiário (exceto: segunda via, por perda ou extravio).

9.33 Quando, **por qualquer motivo atribuível à Contratada (excetuados os previstos nos subitens 9.26 e 9.27)**, o beneficiário efetuar despesas com serviços incluídos na cobertura assistencial do plano de saúde contratado, ele será ressarcido do valor gasto, por meio de depósito realizado pela Contratada diretamente em sua conta bancária, ou por outro meio idôneo, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da comunicação oficial do ocorrido.

9.34 O cartão de identificação deverá ser inutilizado pelo beneficiário quando de sua exclusão do plano de saúde.

9.35 Em caso de extravio do cartão de identificação, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após comunicação formal do evento à Contratada e ao Contratante.

9.36 Serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário, quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido do cartão de identificação, durante o período em que permanecer cadastrado ou após sua exclusão do plano de saúde.

9.37 Não poderão inscrever-se como beneficiários dos planos de saúde, os beneficiários que participem de outro plano de assistência à saúde.

9.38 **Da exclusão dos Beneficiários**

9.38.1A Contratada admitirá a exclusão de beneficiários do contrato por morte, mudança de estado civil, mudança de residência para outro Estado ou País, nos casos de demissão, ou por solicitação do titular ou do dependente, ressalvadas as disposições constantes da Resolução da ANS.

9.38.2As exclusões cadastrais implicarão na perda do direito de atendimento no último dia da cobertura já paga pela Fecomércio, Sesc ou Senac.

9.38.3Os ônus decorrentes de utilização do sistema, sem cobertura, por beneficiário excluído do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Fecomércio, Sesc ou Senac, caso não tenha informado a exclusão do beneficiário à Contratada.

9.38.4Considera-se como uso indevido aquele que ocorrer após o último dia do mês a que se referir à última contribuição mensal para a Contratada, alusiva àquele beneficiário, a qualquer tempo, dentro da vigência do Contrato.

9.38.5Também é considerado uso indevido o empréstimo do cartão de identificação a pessoas estranhas ao rol de beneficiários da Fecomércio, Sesc ou Senac, com o intuito de utilização fraudulenta da cobertura médica proporcionada pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar fielmente o ajuste, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na legislação específica, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.2 Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

10.1.3 Cumprir as determinações da fiscalização;

10.1.4 Indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato;

10.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

10.1.10 Iniciar o atendimento dos serviços a partir da 0 (zero) hora do dia de início da vigência do contrato;

10.1.11 Realizar as solicitações da contratante (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos ou requerimentos relativos à movimentação cadastral;

10.1.12 Apresentar Registro específico do plano contratado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias cotados da assinatura do termo de contrato, caso não seja produto com prévio registro;

10.1.13 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

10.2 O Contratante obriga-se a:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor ou comissão especialmente designada;

10.2.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.2.3 Recolher o valor correspondente à parte do empregado diretamente na folha de pagamento, de acordo com a faixa etária respectiva, e efetuar o pagamento do valor integral à Contratada, incluindo a parte patronal;

10.2.4 Solicitar a presença do preposto indicado pela contratada, objetivando a tomada das providências cabíveis à correção de irregularidades identificadas na execução do contrato;

10.2.5 Enviar à contratada os documentos ou solicitações relativas à movimentação cadastral (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.), para fins de processamento;

10.2.6 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

10.2.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para que sejam devidamente sanadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. CAPACIDADE TÉCNICA.

11.1 A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano de saúde de abrangência estadual e nacional, este último em casos de urgência e emergência, do tipo coletivo empresarial, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, padrão de acomodação na internação hospitalar em enfermaria e em apartamento, por período não inferior a 30 (trinta) meses, em contratação que contemple, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de vidas indicado no subitem 3.1, além de outras inerentes ao serviço que será prestado.

12. VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA.

LOTE ÚNICO						
FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS ESTIMADO ENFERMARIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS ESTIMADO APARTAMENTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTIMADO ENFERMARIA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTIMADO APARTAMENTO	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ENFERMARIA	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO APARTAMENTO
0 a 18 anos	558	81	R\$119,29	R\$143,90	R\$59.803,65	R\$11.655,90

19 a 23 anos	125	10	R\$136,78	R\$164,24	R\$15.311,25	R\$1.642,40
24 a 28 anos	167	22	R\$156,96	R\$187,57	R\$23.394,19	R\$4.126,54
29 a 33 anos	317	42	R\$181,22	R\$216,39	R\$51.247,80	R\$9.088,59
34 a 38 anos	270	45	R\$209,25	R\$249,66	R\$50.371,20	R\$11.234,92
39 a 43 anos	234	38	R\$246,03	R\$294,25	R\$51.413,31	R\$11.181,50
44 a 48 anos	185	27	R\$308,69	R\$368,91	R\$50.973,97	R\$9.960,57
49 a 53 anos	169	16	R\$387,33	R\$462,55	R\$58.396,26	R\$7.400,88
54 a 58 anos	118	15	R\$585,60	R\$716,23	R\$62.691,04	R\$10.743,45
59 anos ou mais	62	15	R\$698,50	R\$843,18	R\$38.927,94	R\$12.647,70
VALOR ESTIMADO MÁXIMO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 462.530,61	R\$ 89.682,45
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL (ENFERMARIA + APARTAMENTO)					R\$6.626.556,72	

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS PARA A FRANQUIA		
PROCEDIMENTO	ENFERMARIA	APARTAMENTO
Consultas Eletivas	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Consultas Urgência/ Emergência/ Pronto Atendimento	R\$ 29,00	R\$ 29,00
Exames Simples	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Exames Especiais/Complexos	R\$ 47,50	R\$ 47,50
Terapias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Terapias Simples	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Procedimentos Ambulatoriais	R\$ 45,00	R\$ 45,00
Internação	R\$ 75,00	R\$ 150,00

O limite de franquia por beneficiário/mês é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Natal, RN, 08 de novembro de 2018.

LUCAS DA SILVA PORTUGAL
 Coordenador de Licitações e Contratos
 Matrícula nº 2715
 Sesc/RN

VIVIANNE CUNHA MONTEIRO DIAS
 Gerente de Área
 Matrícula nº 2506
 Senac/RN

MARIA INÊS FERNANDES MARTINS
 Gerente Administrativa
 Matrícula nº 0018
 FECOMÉRCIO/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
 Departamento Regional do Rio Grande do Norte
 Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal-RN.
 CEP 59025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

**ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO COMPATILHADA
FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

Prezados Senhores.

Apresentamos nossa proposta para contratação dos serviços de assistência à saúde, com atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais e demais serviços em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais/instituições, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/1998 e normas a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por intermédio de plano de saúde ou seguro-saúde, COM COPARTICIPAÇÃO, para os empregados (e dependentes) da Fecomércio, Sesc e Senac no Estado do Rio Grande do Norte.

LOTE ÚNICO						
FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS ESTIMADO ENFERMARIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS ESTIMADO APARTAMENTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTIMADO ENFERMARIA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTIMADO APARTAMENTO	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ENFERMARIA	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO APARTAMENTO
0 a 18 anos	558	81				
19 a 23 anos	125	10				
24 a 28 anos	167	22				
29 a 33 anos	317	42				
34 a 38 anos	270	45				
39 a 43 anos	234	38				
44 a 48 anos	185	27				
49 a 53 anos	169	16				
54 a 58 anos	118	15				
59 anos ou mais	62	15				

SUBTOTAL		
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL (ENFERMARIA + APARTAMENTO)		

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS PARA A FRANQUIA		
PROCEDIMENTO	ENFERMARIA	APARTAMENTO
Consultas Eletivas		
Consultas Urgência/ Emergência/ Pronto Atendimento		
Exames Simples		
Exames Especiais/Complexos		
Terapias Especiais		
Terapias Simples		
Procedimentos Ambulatoriais		
Internação		

A tabela de preços para franquia não poderá ultrapassar os valores máximos estabelecidos no Termo de Referência. O limite de franquia por beneficiário/mês é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O valor total de nossa proposta é de R\$ (valor por extenso), sendo a forma de pagamento de acordo com o Edital de Licitação Compartilhada, Pregão Presencial nº 001/2018 e seus anexos.

Nos preços apresentados estão inclusos todos e quaisquer custos – diretos e indiretos – e encargos decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive referentes a alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação, frete e hospedagem, se for o caso. Os quantitativos de beneficiários especificados é mera estimativa, objetivando possibilitar a Licitante a oferta da sua proposta, não cabendo às Entidades a contratação em sua totalidade nem cabendo a licitante pleitear indenização a qualquer título que seja.

Nossa proposta tem validade mínima de **90 (noventa) dias corridos**. Caso este prazo se encerre sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, o mesmo ficará automaticamente prorrogado, exceto se houver manifestação contrária formal da nossa parte, por meio do e-mail: cpl@rn.senac.br, dirigida à Comissão Especial de Licitação, caracterizando nosso declínio em continuar na licitação.

Local/UF, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Pessoa para Contato:
Telefone / fax:
Banco e Conta Corrente:

E-mail de Contato da empresa: _____.

OBSERVAÇÕES:

- Informar, preferencialmente, caso sagre-se vencedora, quem será o responsável para assinar o contrato, sendo que se não for um dos sócios que integram a empresa licitante, conforme relacionados no Contrato Social, e sim o detentor de procuração, tal procuração, para ser aceita pelo Senac/RN, deverá constar expressamente a outorga de poderes para assiná-lo. Indicar o Banco (preferencialmente Banco do Brasil), agência e conta para depósito dos valores contratados.
- Elaborar e apresentar na proposta todas as condições solicitadas no Edital, mesmo as que, porventura, não figurem neste modelo de proposta, mas que a licitante deve, segundo o Edital, informar.
- Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.

**ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA
FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no Edital de Licitação Compartilhada, Pregão Presencial nº 001/2018, credenciamos o Sr., portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF sob o nº, para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, *(se o outorgado puder assinar o contrato, se vencedora, favor determinar tal poder neste documento)* e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local/UF, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO COMPATILHADA
FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da Administração Regional do SENAC-AR/RN, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte - SENAC-AR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº (_____), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, em face do Edital de Licitação Compartilhada, Pregão Presencial nº 001/2018, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, _____, Local/UF, telefone _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em Local/UF, tem entre si, justo e avençado, o presente contrato, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução SESC nº 1.252/2012 ou Resolução SENAC nº 958/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços de assistência à saúde, com atendimentos médico-hospitalares, e ambulatoriais e demais serviços em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais/instituições, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/1998 e normas a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por intermédio de plano de saúde ou seguro-saúde, COM COPARTICIPAÇÃO, para os empregados (e dependentes) da FECOMÉRCIO/RN ou SESC-AR/RN ou SENAC-AR/RN, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS ESTIMADO ENFERMARIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS ESTIMADO APARTAMENTO	VALOR ENFERMARIA	VALOR APARTAMENTO	TOTAL ENFERMARIA	TOTAL APARTAMENTO
0 a 18 anos						
19 a 23 anos						
24 a 28 anos						

29 a 33 anos						
34 a 38 anos						
39 a 43 anos						
44 a 48 anos						
49 a 53 anos						
54 a 58 anos						
59 anos ou mais						

1.2 O Contrato observará a franquia de serviços à coparticipação nos seguintes valores:

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS PARA A FRANQUIA		
PROCEDIMENTO	ENFERMARIA	APARTAMENTO
Consultas Eletivas		
Consultas Urgência/ Emergência/ Pronto Atendimento		
Exames Especiais/Complexos		
Terapias Especiais		
Terapias Simples		
Procedimentos Ambulatoriais		
Internação		
O limite de franquia por beneficiário/mês é de R\$ XXX (XXX reais).		

1.3 A execução do contrato observará as seguintes características:

	GRUPO I	
	Plano 1 (rede básica)	Plano 2 (rede básica)
Segmentação Assistencial	Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia	Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia
Tipo de Contratação	Coletivo Empresarial	Coletivo Empresarial
Área Geográfica de Abrangência	No Estado do Rio Grande do Norte. Demais Estados em caso de urgência e emergência	No Estado do Rio Grande do Norte. Demais Estados em caso de urgência e emergência
Padrão de Acomodação em Internação	Quarto Coletivo (enfermaria)	Quarto Individual (apartamento)
Contraprestação	Preços	Preços

Pecuniária	Prestabelecidos (COM coparticipação)	Prestabelecidos (COM coparticipação)
------------	---	---

1.4 A rede mínima de serviços vinculada deverá ser a seguinte:

Natal: A Contratada deverá apresentar credenciamento de, no mínimo: • 10 profissionais, em cada especialidade, em Cardiologia, Oftalmologia, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria • 04 profissionais, em cada especialidade, em Neurologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Oncologia, Urologia e Ortopedia • 05 redes de laboratórios que realizem exames, conjuntamente, de diagnósticos – análises clínicas, exames de alta complexidade e medicina nuclear • 03 hospitais que atendam as especialidades de Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Neurologia e Ortopedia, com atendimento de urgência, emergência e cirurgias, mesmo que o atendimento se dê em espaços físicos distintos, não podendo haver restrição de atendimento nos hospitais indicados • Ao menos 1 (um) hospital geral com cobertura para obstetrícia com UTI Neonatal • A escolha do(s) hospital(is) deverá ser facultada ao beneficiário em rede própria ou rede credenciada, sem obrigatoriedade de encaminhamento pela operadora de saúde.

Mossoró: A Contratada deverá apresentar credenciamento de no mínimo: • 02 profissionais, em cada especialidade, em Cardiologia, Clínica Médica, Oftalmologia, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria • 02 redes de laboratório que realizem, em conjunto ou separadamente, todos os exames de diagnósticos e análises clínicas • 01 hospital que atenda as especialidades de Cardiologia, Clínica Médica, Pediatria e Ortopedia, com atendimento em urgência, emergência e cirurgias, mesmo que o atendimento se dê em espaços físicos distintos, não podendo haver restrição de atendimento nos hospitais indicados • Ao menos 1 (um) hospital geral com cobertura para obstetrícia. • A escolha do(s) hospital(is) deverá ser facultada ao beneficiário em rede própria ou rede credenciada, sem obrigatoriedade de encaminhamento pela operadora de saúde.

Demais Regiões: A Contratada deverá apresentar em rede própria ou por meio de credenciamento, no mínimo ou em cidade limítrofe a Assú, Macaíba, Caicó, Parnamirim, Nova Cruz e São Paulo do Potengi: • especialistas em Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria • laboratório que realize, em conjunto ou separadamente, todos os exames de diagnósticos – análises clínicas. A escolha deverá ser facultada ao beneficiário em rede própria ou rede credenciada, sem obrigatoriedade de encaminhamento pela operadora de saúde.

1.5 A abrangência do plano privado de saúde contratado será no Estado do Rio Grande do Norte, em especial nos Municípios de Natal, Mossoró, Assu, Macaíba, Caicó, Parnamirim, Nova Cruz e São Paulo do Potengi, visando a proteção aos beneficiários que laboram nesses Municípios.

1.6 A contratação abrangerá o atendimento na rede nacional em casos de urgência e emergência, nos locais onde a operadora disponha de rede de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), considerando-se os preços unitários e totais descritos na Cláusula Primeira.

2.2 O Contratante pagará à Contratada o preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o qual poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de beneficiários inscritos no plano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

3.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato terá início após 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O prazo de contratação será de até **60 (sessenta) meses**, pois a Administração objetiva valer-se dos ganhos dos princípios da escala, segundo o qual a obtenção de preços e condições mais vantajosas aos beneficiários e à própria Administração será tanto maior quanto maior for o montante contratado, como também ao da economicidade, que garante menores gastos com procedimentos burocráticos repetidos ao longo desse período, tais como aditamentos, podendo ser rescindo com aviso prévio formal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Será exigido da Contratada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado de cada contrato.

5.2 A garantia poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha do prestador.

5.3 A garantia assegurará o pagamento de:

5.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

5.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,03% (três centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de **5% (cinco por cento)**.

5.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até os limites definidos no **subitem 5.1**, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil em conta remunerada em favor do(a) Contratante.

5.6 Será considerada extinta a garantia no prazo de **90 (noventa)** após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.2 Executar fielmente o ajuste, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na legislação específica, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.3 Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

6.1.4 Cumprir as determinações da fiscalização;

6.1.5 Indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato;

6.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

6.1.11 Iniciar o atendimento dos serviços a partir da 0 (zero) hora do dia de início da vigência do contrato;

6.1.12 Realizar as solicitações da contratante (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos ou requerimentos relativos à movimentação cadastral;

6.1.13 Apresentar Registro específico do plano contratado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias cotados da assinatura do termo de contrato, caso não seja produto com prévio registro;

6.1.14 Cumprir as demais disposições contidas no Edital de Licitação que originou a contratação e os seus anexos.

6.2 O Contratante obriga-se a:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor ou comissão especialmente designada;

6.2.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2.3 Recolher o valor correspondente à parte do empregado diretamente na folha de pagamento, de acordo com a faixa etária respectiva, e efetuar o pagamento do valor integral à Contratada, incluindo a parte patronal;

6.2.4 Solicitar a presença do preposto indicado pela contratada, objetivando a tomada das providências cabíveis à correção de irregularidades identificadas na execução do contrato;

6.2.5 Enviar à contratada os documentos ou solicitações relativas à movimentação cadastral (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.), para fins de processamento;

6.2.6 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pela Contratada, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para que sejam devidamente sanadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

7.1 Os serviços de assistência à saúde serão prestados pela Contratada por intermédio da disponibilização de planos de saúde de abrangência estadual, do tipo coletivo empresarial, COM COPARTICIPAÇÃO e cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, padrão de acomodação na internação hospitalar em enfermaria (plano 1) ou em apartamento (plano 2), à adesão voluntária dos beneficiários da Fecomércio, Sesc e Senac no Estado do Rio Grande do Norte.

7.2 Os serviços deverão ser executados por meio de rede própria, cooperada, parceira, referenciada ou credenciada, apta a oferecer atendimento aos beneficiários em todos os níveis de atenção à saúde, considerando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

7.3 A execução dos serviços será disciplinada pelo disposto neste documento, no termo de contrato e na legislação específica, em especial na Lei nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e demais normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, Resolução Senac nº 958/2012, Resolução Sesc nº 1252/2012 e legislação correlata.

7.4 Os planos de saúde contratados devem garantir a cobertura de:

7.4.1 Consultas médicas, sem necessidade de prévia autorização ou parecer médico;

7.4.2 Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos clínicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

7.4.3 Procedimentos laboratoriais;

7.4.4 Procedimentos cirúrgicos, inclusive cirurgias plásticas reparadoras (incluindo as pós-gastroplastia);

7.4.5 Atendimentos de urgência e emergência, inclusive em rede nacional, de acordo com a rede de atendimento da operadora;

7.4.6 Internações hospitalares, inclusive em unidades de tratamento intensivo (UTI), centros de tratamento intensivo (CTI) ou similares;

7.4.7 Despesas relativas, nas internações hospitalares, a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

7.4.8 Exames complementares destinados ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais e demais procedimentos e tratamentos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

7.4.9 Toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluindo materiais utilizados, relativos à internação hospitalar;

7.4.10 Quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transfusão;

7.4.11 Doenças infectocontagiosas;

7.4.12 Doenças ocupacionais e decorrentes de acidentes de trabalho;

7.4.13 Procedimentos obstétricos (assistência ao pré-natal, parto e puerpério);

7.4.14 Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou a adoção;

7.4.15 Serviços de atendimento domiciliar (*home care*), nos termos das normas da ANS, se houver;

7.4.16 Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, de acordo com as normas da ANS;

7.4.17 Serviços de ambulâncias para atendimentos de urgência e emergência médica 24 horas para fins de remoção de atendimento e pacientes na região metropolitana de Natal/RN, devidamente equipadas com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

7.5 A cobertura assistencial dos planos de saúde deve compreender as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, assim como todos os procedimentos, exames e tratamentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, na Lei nº 9.656/1998, na legislação específica (inclusive nas normas que entrarem em vigor após a data de assinatura do termo de contrato) e neste documento.

7.6 A operadora de plano de saúde deverá garantir o atendimento integral das coberturas contratadas, cumprindo os prazos definidos na legislação específica.

7.7 Excluem-se da cobertura indicada nos subitens 7.5 e 7.6, os procedimentos relacionados abaixo, observada, em todo caso, a legislação vigente:

7.7.1 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

7.7.2 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica;

7.7.3 Inseminação artificial;

7.7.4 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

7.7.5 Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, salvo se não houver similares nacionais e eles sejam imprescindíveis ao tratamento do beneficiário, a critério do médico;

7.7.6 Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo nos casos de indicação médica dos serviços de *home care*, a critério do médico assistente e nos termos das normas pertinentes;

7.7.7 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

7.7.8 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

7.8 Os planos de saúde devem ser divididos em dez faixas etárias, conforme segue:

- 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;
- 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
- 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;
- 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
- 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
- 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
- 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
- 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;
- 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

7.9 A variação de preço em cada mudança de faixa etária deverá atender às seguintes limitações:

7.9.1 O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

7.9.2 A variação percentual acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

7.10 Na alteração de idade do beneficiário que implique deslocamento para outra faixa etária, o valor da mensalidade será reajustado para o valor da nova faixa etária, a partir do mês seguinte ao da ocorrência.

7.11 Os planos de saúde devem oferecer acomodações em internação hospitalar contendo ar condicionado, televisão e frigobar, e, no mínimo, banheiro privativo, ressalvados os casos e localidades em que não haja disponibilidade de acomodações com tais características.

7.12 Todos os planos de saúde contratados devem proporcionar direito ao acompanhante permanente na internação hospitalar e garantir a cobertura das despesas decorrentes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito), maiores 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência.

7.13 A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

7.14 As autorizações para a realização de procedimentos deverão acontecer em tempo hábil ao cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011), ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente. A contratada deverá valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos.

7.15 Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a Contratada deverá informar, por escrito, o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato (que, atualmente, é a Resolução Normativa da ANS - RN nº 395, de 14 de janeiro de 2016).

7.16 **Das carências:**

7.16.1 Serão isentos de qualquer tipo de carência:

7.16.1.1 Os beneficiários que já integram o atual contrato de plano de saúde firmado pela Fecomércio, Sesc e Senac no Estado do Rio Grande do Norte, desde que requeiram a inclusão em algum dos novos planos de saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato;

7.16.1.2 Os beneficiários que, apesar de não integrarem o atual contrato de plano de saúde, requeiram a inclusão no novo plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato;

7.16.1.3 Os empregados (e seus respectivos dependentes) que ingressarem no quadro da Fecomércio, Sesc e Senac, desde que requeiram a inclusão em algum dos planos de saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início da efetiva contratação;

7.16.1.4 Os cônjuges ou companheiros (as) dos beneficiários titulares, desde que a solicitação para a inclusão no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do matrimônio ou do início declarado da união estável;

7.16.1.5 O recém-nascido, filho natural do beneficiário titular, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do nascimento;

7.16.1.6 O menor de 18 (dezoito) anos, que seja colocado sob guarda ou tutela do beneficiário titular em virtude de decisão judicial, bem como que tenha sua paternidade reconhecida por beneficiário titular do plano, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do evento;

7.16.2 Para os demais casos, os períodos de carência terão os seguintes prazos máximos:

7.16.2.1 30 (trinta) dias para consultas médicas eletivas;

7.16.2.2 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de ingresso no plano de saúde, para os demais procedimentos previstos no rol da ANS (ANS RN nº 428/2017);

7.16.2.3 300 (trezentos) dias corridos, contados da data de ingresso no plano de saúde, para partos;

7.16.3A Contratada deverá **garantir atendimento ambulatorial nas urgências e emergências** a todos os beneficiários do plano de saúde que estejam cumprindo prazos de carência, conforme normas da ANS.

7.17 Todos os planos oferecidos não admitirão agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes, sendo, portanto, vedada a exclusão de cobertura a essas enfermidades, ressalvadas situações prevista na legislação específica.

7.18 A inclusão de qualquer entidade hospitalar na rede própria, cooperada, que opere via intercâmbio, referenciada ou credenciada dos planos de saúde contratados, implica compromisso para com os beneficiários quanto à sua manutenção ao longo da vigência do ajuste, salvo substituição por outra equivalente ou superior e sem prejuízo ao beneficiário.

7.19 Em caso de descredenciamento por opção da operadora, o hospital descredenciado do plano deverá ser substituído por outro equivalente (ou com padrão de qualidade superior), mediante comunicação ao Contratante e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

7.20 Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento manterá a internação e a operadora pagará as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, salvo mediante acordo entre as partes.

7.21 Excetuam-se do previsto no subitem anterior os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente (ou com padrão de qualidade superior), garantindo a continuidade da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.

7.22 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, cooperados, referenciados ou credenciados, vinculados aos planos de saúde, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, na rede credenciada, sem ônus adicional.

7.23 Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, cooperados, referenciados ou credenciados pela Contratada, a remoção do beneficiário deverá atender as regras da ANS.

7.24 Nas internações, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que arquem com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

7.24.1 Será assegurado o reembolso das despesas efetuadas por qualquer beneficiário com assistência à saúde em Município pertencente à área geográfica de abrangência do plano de saúde, nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, cooperados, referenciados ou credenciados pela contratada, nos termos do inciso VI do artigo 12 da Lei 9.656/1998.

7.25 Os procedimentos a serem adotados para garantir o atendimento dos beneficiários, na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador em município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do plano de saúde, serão aqueles previstos na legislação específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011).

7.26 Se a operadora de plano de saúde trabalha exclusivamente com produtos que preveem a opção de acesso a livre escolha de prestadores, deverá garantir o mesmo benefício aos beneficiários dos contratos firmados pela Fecomércio, Sesc e Senac.

7.27 O valor do reembolso será aquele previsto na tabela de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela operadora, devendo ser efetuado no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação necessária à contratada.

7.28 **A Contratada deverá:**

7.28.1 Divulgar em seu portal corporativo na internet informações sobre a rede assistencial dos planos de saúde contratados;

7.28.2 Disponibilizar ao Contratante, quando solicitado, e aos beneficiários que assim o desejarem, a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso ou magnético, comunicando qualquer alteração;

7.28.3 Fornecer os cartões de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do vencimento deles, ficando a cargo do Contratante a distribuição aos beneficiários;

7.28.4 Em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão de beneficiário, deverá a contratada disponibilizar meios adequados e permanentes de solicitação e retirada de cartão provisório ou declaração de atendimento, para fins de não descontinuar o atendimento; como também, fornecer a segunda via do cartão de beneficiário, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a partir da solicitação formal por parte do Contratante, devendo o beneficiário arcar com eventuais taxas ou custos adicionais, nos termos da tabela praticada pela operadora;

7.28.5 Emitir formulários próprios ou dispor de sistema eletrônico para a movimentação mensal de beneficiários (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.) e realizar as solicitações do Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos ou requerimentos relativos à movimentação cadastral;

7.28.6 Acatar os pedidos de inclusão de recém-nascido ou de exclusão de beneficiários em virtude de óbito, a partir do dia da comunicação da ocorrência pelo Contratante;

7.28.7 Garantir aos beneficiários inscritos no plano de saúde, quando deixar de existir vínculo entre o titular e a Fecomércio, Sesc ou Senac, a permanência de vinculação ao plano, até o final do mês em que ocorrer o desligamento, observadas as disposições da ANS.

7.28.8 Assegurar aos beneficiários excluídos do plano saúde, após decorrido o prazo previsto na alínea anterior, o direito de manter sua condição de consumidor em plano similar, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência de vínculo entre o titular e a Fecomércio, Sesc ou Senac, desde que assuma o seu pagamento integral e mediante negociação direta com a Contratada, conforme disposições da Resolução Normativa nº 259/2011 e atualizações posteriores;

7.28.9 Garantir aos beneficiários inscritos no plano de saúde, em caso de morte do titular, o direito de permanência previsto nos subitens 7.28.7 e 7.28.8;

7.28.10 Entregar a nota fiscal ou documento equivalente ao Contratante até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

7.28.11 Executar os serviços sempre por meio de médicos e estabelecimentos devidamente inscritos nos respectivos Conselhos profissionais;

7.28.12 Fornecer, de forma imediata, documento provisório que possibilite o atendimento ao beneficiário recém-inscrito no plano de saúde;

7.28.13 Trabalhar sempre com o objetivo de ampliar a rede de serviços vinculada aos planos de saúde;

7.28.14 Aceitar como beneficiários dos planos contratados todas as pessoas que preencham os requisitos previstos na legislação específica, indicados pelo Contratante como beneficiários dos serviços de assistência à saúde;

7.28.15 Enviar à sede do Contratante, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas;

7.28.16 Informar os números dos registros na ANS dos planos de saúde, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de contrato;

7.28.17 Assegurar um padrão de qualidade de excelência no tocante ao atendimento do paciente e seus familiares, abstendo-se de negar autorização para a realização de procedimentos incluídos na cobertura assistencial dos planos de saúde contratados.

7.29 **A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato:**

7.29.1 **Na rede de serviços vinculada aos planos de saúde contratados:**

7.29.1.1 Os estabelecimentos hospitalares, laboratórios e especialidades citados no subitem 5.3 deste Termo de Referência, só sendo permitida a exclusão de algum deles por opção da operadora se houver sua substituição por outro equivalente (ou com padrão de qualidade superior);

7.29.1.2 A disponibilidade de profissionais de todas as especialidades médicas reconhecidas, nos termos da legislação vigente, em número suficiente para garantir o cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011), ressalvadas situações de impossibilidade localizadas e casos fortuitos ou força maior;

7.29.1.3 Atendimento em **toda a capital do Estado** que componham a abrangência territorial do plano proposto (por grupo), em especial nos municípios de Natal/RN e Grande Natal, Caicó/RN, Mossoró/RN, Assú/RN, Nova Cruz/RN, Macaíba/RN, Parnamirim/RN e São Paulo do Potengi/RN.

7.30 **Da migração de beneficiários entre os planos de saúde contratados:**

7.30.1 Poderá haver migração de beneficiários entre os planos contratados com a mesma operadora de saúde;

7.30.2 Os beneficiários só poderão migrar de um plano para outro se já tiverem permanecido no mínimo 6 (seis) meses no plano de origem;

7.30.3 O período mínimo de permanência, indicado na alínea anterior, será exigido tanto para a primeira migração quanto para as subsequentes;

7.31 É proibida a cobrança de quaisquer valores que não os relativos às mensalidades dos planos de saúde contratados pelos beneficiários, tais como: taxa de implantação do contrato, taxa de adesão para inclusão de beneficiários, taxa pela emissão de cartão do beneficiário (exceto: segunda via, por perda ou extravio).

7.32 Quando, **por qualquer motivo atribuível à Contratada (excetuados os previstos nos subitens 7.25 e 7.26)**, o beneficiário efetuar despesas com serviços incluídos na cobertura assistencial do plano de saúde contratado, ele será ressarcido do valor gasto, por meio de depósito realizado pela Contratada diretamente em sua conta bancária, ou por outro meio idôneo, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da comunicação oficial do ocorrido.

7.33 O cartão de identificação deverá ser inutilizado pelo beneficiário quando de sua exclusão do plano de saúde.

7.34 Em caso de extravio do cartão de identificação, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após comunicação formal do evento à Contratada e ao Contratante.

7.35 Serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário, quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido do cartão de identificação, durante o período em que permanecer cadastrado ou após sua exclusão do plano de saúde.

7.36 **Da exclusão dos Beneficiários**

7.36.1A Contratada admitirá a exclusão de beneficiários do contrato por morte, mudança de estado civil, mudança de residência para outro Estado ou País, nos casos de demissão, ou por solicitação do titular ou do dependente, ressalvadas as disposições constantes da Resolução da ANS.

7.36.2As exclusões cadastrais implicarão na perda do direito de atendimento no último dia da cobertura já paga pela Fecomércio, Sesc ou Senac.

7.36.3Os ônus decorrentes de utilização do sistema, sem cobertura, por beneficiário excluído do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Fecomércio, Sesc ou Senac, somente nos casos em que não tenha informado a exclusão do beneficiário à Contratada.

7.36.4Considera-se como uso indevido aquele que ocorrer após o último dia do mês a que se referir à última contribuição mensal para a Contratada, alusiva àquele beneficiário, a qualquer tempo, dentro da vigência do Contrato.

7.36.5Também é considerado uso indevido o empréstimo do cartão de identificação a pessoas estranhas ao rol de beneficiários da Fecomércio, Sesc ou Senac, com o intuito de utilização fraudulenta da cobertura médica proporcionada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PRÁTICAS DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Entidade reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por funcionários especialmente designados.

8.2 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da Contratante.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.4 Para possibilitar a correta fiscalização dos serviços por parte do Contratante, a Contratada se obriga a fornecer relatório de sinistralidade, anualmente, ou, em caso eventual, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.5 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.6 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada por e-mail, por carta registrada ou outro meio que assegure a confirmação do recebimento da notificação, sobre as irregularidades apontadas, para as providências cabíveis.

8.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da Contratada.

8.8 Não sendo fixado prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.9 Mensalmente, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada. Podendo ser solicitados outros documentos relativos à execução do Contrato com vistas a comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal contratada no prazo de até **15 (quinze) dias após o recebimento Nota Fiscal/Fatura de Serviços**, com discriminação dos valores e referência ao período da prestação dos serviços, dados bancários completos para crédito em conta corrente e dos seguintes documentos:

9.1.1 Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão de Regularidade do FGTS, (3) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (4) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e (5) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, (6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.2 Relação pormenorizada de beneficiários com os serviços utilizados, inclusive a título de coparticipação, por titular do plano contratado.

9.2 A cobrança dos beneficiários pertencentes ao grupo demitidos e aposentados, será individual (por grupo familiar), encaminhada diretamente ao titular do plano que se responsabilizará pelos pagamentos.

9.3 **Atualização Financeira por Atraso de Pagamento:**

9.3.1 Nos casos de eventuais ATRASOS DE PAGAMENTO, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a TAXA DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA devida pela contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times ICM \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento da parcela;

I = Juros de mora de 6% a.a. ou 0,01644% a.d., assim apurado:

$$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{I}{365} = 0,0001644$$

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

10.1 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessários, as quais serão formalizadas por meio de aditivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS.

11.1 Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados anualmente com base no índice divulgado pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar** (custo pessoa física), apurado no período de doze meses consecutivos, na data-base que será considerada a data de assinatura do contrato, com comunicação antecipada ao Contratante e formalização mediante apostilamento.

11.2 O **desequilíbrio econômico-atuarial** do contrato apenas poderá ser alegado quando o **nível de sinistralidade da carteira** (SM – Meta de Sinistralidade) ultrapassar o índice de **75%** (setenta e cinco por cento), cuja base é a proporção entre as despesas meramente assistenciais e a receita bruta direta do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

11.3 Neste caso, para o cálculo do **percentual de reajuste por sinistralidade (RS)** será aplicada a seguinte fórmula:

$$RS = [(S/MS) - 1]$$

Onde:

RS – Reajuste por sinistralidade, em virtude do **desequilíbrio econômico-atuarial**.

S - Sinistralidade média apurada em todo o período pretérito de vigência do contrato.

MS – Meta de sinistralidade = 75% (0,75)

11.4 Nenhum plano poderá receber reajuste em periodicidade inferior a **12 (doze) meses**, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/1998 (artigo 19, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009).

11.5 Deverá ser observado o **interregno mínimo de um ano** para a concessão de cada reajuste, a contar: da data da assinatura do respectivo termo de contrato, quanto ao primeiro reajuste; **ou** da data do último reajuste, para os reajustes subsequentes.

11.6 Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano ou em um determinado contrato (artigo 20 da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009).

11.7 Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do **reajuste por sinistralidade**, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao **índice de reajuste adotado**.

11.8 Na hipótese de descontinuidade do índice de reajuste adotado, será ele substituído pelo novo índice que venha a sucedê-lo, ou será pactuado consensualmente outro índice, mediante instrumento específico.

11.9 Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

11.10 Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor, pela Empresa Contratada.

11.11 A contratada perderá o direito de exigir reajuste de preços com efeitos financeiros retroativos se a solicitação por escrito, de que trata o subitem anterior, não for apresentada até o fim do mês subsequente ao de sua incidência. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data de entrega da solicitação ao Contratante.

11.12 Os preços pactuados poderão ser revistos, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.13 A revisão de preços, quando requerida pela contratada, deverá ser precedida de solicitação por escrito e demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados, inclusive outros documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

11.14 É vedada a inclusão, por ocasião da revisão, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa ou por campanhas para novas adesões promovidas pela Contratada.

11.15 As revisões, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditamento ao contrato com a prorrogação contratual, sendo os novos valores decorrentes da revisão aplicados no início da próxima vigência, ou seja, da prorrogação do contrato.

11.16 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fundamentados na alteração de regime tributário, decorrente de mudança de enquadramento, devendo a licitante contratada arcar com eventuais custos inerentes a esta alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 Constituem motivos para a extinção deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

12.1.1O não cumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.2O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

12.1.3A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando o Contratante a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.1.4A decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

12.1.5A dissolução de sociedade ou falência do Contratado.

12.1.6A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato.

12.1.7Razões do interesse do Contratante.

12.1.8A suspensão da sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2 A extinção contratual de que trata o item 12.1 desta Cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber à Contratada:

12.2.1Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, bem como os valores das multas e indenização devidas, independente das demais sanções cabíveis;

12.2.2Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

12.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no item 12.1;

12.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo, desde que haja conveniência para as partes;

12.3.3 Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 O descumprimento das obrigações oriundas do objeto do contrato sujeitará à Contratada as seguintes sanções administrativas, respeitados o contraditório a ampla defesa, conforme abaixo.

13.1.1 **Advertência, por escrito**, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas como faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

13.1.2 **Multas**, que poderão ser depositadas em favor do Contratante, seguindo-se as orientações constantes no ato de intimação, ou retidas dos créditos devidos à Contratada, assim como poderão ser executadas da garantia contratual prestada pela Contratada:

13.1.2.1 De 0,1% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste instrumento, e aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

13.1.2.2 De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por recusa injustificada em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

13.1.2.3 De 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo estipulado na notificação;

13.1.2.4 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, **no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada**, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

13.1.2.5 De 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante no subitem 13.5.

13.1.3 **Suspensão do direito de licitar ou contratar com a FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.3 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise da mesma.

13.4 A critério do Contratante, as sanções dos subitens 13.1.1 e 12.1.3 poderão ser cumuladas com a pena indicada no subitem 19.1.2.

13.5 Para efeito da aplicação das multas descritas na alínea 13.1.2.5 do subitem 13.1.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas I e II.

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	0,3% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
4	0,5% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

Tabela II

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência).	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justo.	2
4	Não apresentar documento exigido ou exigível dentro do prazo estipulado (por documento).	1
5	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	3
6	Fornecer materiais, equipamentos e itens nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no Edital e seus anexos.	3
7	Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia ao Contratante	1
8	Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas na Cláusula Sexta.	3
9	Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas Cláusula Sétima.	4
10	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	3
11	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	1
12	Inexecução total do Contrato.	4
13	Inexecução parcial do contrato (paralisação dos serviços).	3
14	Por atraso, por recolher valores menores ou por deixar de recolher os encargos decorrentes da prestação de serviços.	1

15	Por prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar a execução de contrato.	4
16	Por prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de funcionários da FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN durante a execução do contrato.	4
17	Pela reincidência de qualquer uma das penalidades acima.	4

13.6 Após assinado o Contrato, a sua inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, dará à Entidade o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, acarretando nas consequências dispostas neste instrumento, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.7 Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, a Entidade poderá convocar as demais participantes, respeitando a ordem de classificação das propostas, para executar os serviços objeto do contrato, nas mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

13.8 A competência para aplicação das penalidades previstas neste instrumento do Presidente ou Diretor Regional da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do conteúdo deste Contrato, do Edital que lhe deu causa, seus modelos e anexos, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

15.2 Este contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão Presencial que originou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Natal/RN, ____ de _____ de 2018.

XXX
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
CPF:

2 _____
NOME:
CPF:

**ANEXO V
MODELOS DE OUTROS DOCUMENTOS**

DOCUMENTO 1

**EDITAL DE LICITAÇÃO COMPATILHADA
FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa _____, interessada em participar no processo licitatório em referência, realizado pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN**, inscrito no CNPJ/MF 03.640.285/0001-13, para contratar assistência médica aos colaboradores da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Estado do Rio Grande do Norte – FECOMÉRCIO/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.417.107/0001-41, o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SESC-AR/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.591.097/0001-42, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN, inscrito no CNPJ/MF 03.640.285/0001-13, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome do Representante da Empresa

Razão Social da licitante:
CNPJ/MF:
Endereço:
Pessoa para Contato:
Telefone / fax:

ATENÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.

DOCUMENTO 2

EDITAL DE LICITAÇÃO COMPATILHADA FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão Especial de Licitação da FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN

Endereço: Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030.

Prezados Senhores,

O signatário da presente, em nome do Proponente, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão em epígrafe, dos modelos, adendos, anexos e demais documentos da licitação, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitador quanto à habilitação e classificação apenas dos Proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas nos documentos de licitação e demonstrem integral possibilidade de executar as obras objeto da licitação.

Declara, ainda, para todos os fins de direito:

- 1) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação ou que comprometam a idoneidade do Proponente e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea por alguma das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta ou por qualquer dos integrantes do Sistema S (Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae, etc.), ou suspensão de licitar e/ou contratar com o Senac;
- 3) Que leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Licitador/ Contratante e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- 4) Que não incorreram em nenhuma infração das políticas sobre fraude e corrupção descritas neste Edital;
- 5) Que não adulterarão nem ocultarão nenhum fato substancial durante a licitação ou cumprimento do contrato;
- 6) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para imposição pelo Licitador/Contratante de quaisquer medidas individuais ou conjuntas descritas neste Edital.

Local/UF, de de 2018.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal-RN.
CEP 59025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Carimbo, nome, RG e assinatura do responsável do Proponente

DOCUMENTO 3

EDITAL DE LICITAÇÃO COMPATILHADA FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

À Comissão Especial de Licitação da FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN e SENAC-AR/RN

Endereço: Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que:

(X) atende a legislação ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável a prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

(X) promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza dos serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º desta referida instrução;

(X) atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art 225, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), *Princípio do Poluidor Pagador* (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e *Princípio da Prevenção/Precaução* (art. 225, IV, e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Por ser verdadeiro assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

DOCUMENTO 4

EDITAL DE LICITAÇÃO COMPATILHADA FECOMÉRCIO/RN, SESC-AR/RN E SENAC-AR/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, _____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF